

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0007447-5

SAS - SM

EDITAL nº: 291/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – MODALIDADE: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS - CEDESP.

CAPACIDADE: 120

Em atendimento ao Edital Nº 291/SMADS/2019, informamos que a sessão pública ocorreu no dia 02/12/2019, sendo que, a OSC "Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto" foi a única proponente a entregar proposta e participar deste certame.

Após a conferência da documentação apresentada, bem como, leitura e análise do Plano de Trabalho entregue pela proponente, a Comissão de Seleção aponta os seguintes aspectos relevantes a serem considerados:

- A proponente apresenta Plano de Trabalho em consonância com a tipificação do serviço objeto do edital;
- Apresenta elementos que possibilitam a execução do SFVC - CEDESP em conformidade com a tipologia da oferta;
- No item 1.4.4 está descrito os eixos tecnológicos: Recursos Naturais – 40 vagas e Produção Alimentícia – 80 vagas, executadas em dois turnos: Manhã e tarde com 60 vagas cada.
- No item 3.4 considerando a portaria 26/2014/SMADS, verificamos que alguns objetivos específicos citados pertencem ao módulo do convívio e no módulo convívio são citados objetivos do módulo mundo do trabalho;
- Ainda nesse item, não foi localizado o objetivo "E ainda, dos objetivos específicos, dos cursos de capacitação inicial e continuada que serão desenvolvidas no CEDESP". Contudo, alguns objetivos citados no módulo Formação Inicial e Continuada contempla o trabalho social a ser desenvolvido com os usuários e as famílias;
- A proponente apresenta indicadores, para além dos citados no art. 116, entretanto, os parâmetros desses indicadores não estão preenchidos de forma clara para realização de análise das metas;
- Continuando no item 4. "Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para o seu cumprimento", menciona que as metas serão executadas de acordo com a necessidade do serviço e de acordo com o recurso mensal disponibilizado pela parceria. Neste item, esta comissão de seleção entende que o cumprimento das metas deve estar de acordo com Instrução Normativa Nº03/SMADS/2018;
- No item 5. "Forma de cumprimentos das metas", apresentam-se apenas os indicadores de cumprimento de metas, no entanto, não apresentam as formas de como serão cumpridas;
- No item 6.4.1.1 "Demanda", mencionam que as inscrições serão registradas mensalmente em DEMES e ao final do semestre as famílias serão contatadas para validar o endereço da vaga e serão orientadas para comparecimento no início do próximo semestre em data previamente agendada para novas inscrições. Esta comissão entende que uma vez que as famílias são inscritas durante o processo, se tornam desnecessárias novas inscrições;
- No item 6.4.1.5 Período de funcionamento a proponente apresentou o plano de trabalho conforme edital publicado;

- No item 6.5 “Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para o alcance das metas”, a proponente menciona que a metodologia a ser adotada pela OSC é baseada pelo Projeto Político Pedagógico Institucional, porém não anexa o mesmo ao plano de trabalho, neste sentido esta comissão de seleção não reconhece esta metodologia e orienta que seja utilizada a metodologia prevista pela Política de Assistência e demais normativas que norteiam o serviço;
- No item 6.5.5 “Acolhida e o trabalho social com os adolescentes, jovens e adultos”, esta comissão observou que a proponente utiliza terminologias subjetivas e não habituais no âmbito da Política de Assistência Social, assim como, não ficam explícitos os conceitos destas, a saber:
  - “As pessoas devem ser acolhida de forma amorosa”;
  - “As unidades socioeducativas da Organização devem privilegiar o desenvolvimento do senso estético”;
  - “A educação social exige compaixão, a mais humana de todas as virtudes”; e corelaciona com o objetivo do serviço. Esta comissão não reconhece a compaixão como sendo um dos objetivos, uma vez que a Portaria 26/SMADS/2014 e a Norma Técnica visa a proteção social dos usuários, o fortalecimento de vínculos familiares, o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo social e a formação cidadã, na perspectiva de contribuir para o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania;
- Quanto ao perfil do educador, menciona que deve minimamente obedecer alguns critérios, os quais esta comissão entende serem estritamente relacionadas à missão e visão da OSC, priorizando o termo “sensibilidade” em detrimento do que essa comissão entende como conhecimento técnico profissional;
- A proponente cita no item 6.5.6 o total de horas para oferta mínima para o módulo Convívio e o total de horas dos módulos II – Mundo do Trabalho e III – Formação Inicial e Continuada, contudo, no item 6.5.7.1, apresenta quadro de atividades diárias/semanais, onde as horas contabilizadas não correspondem a oferta mínima solicitada no módulo Convívio, considerando que no item 6.5.8 – Desenvolvimento das atividades “inclusão Digital” será executado no módulo mundo do trabalho.
- No item 6.5.8 desenvolvimento das atividades no que se refere aos cursos FIC, observa-se que estão com nomenclatura condizentes com o FIC 2016, porém essa comissão não possui competência técnica para avaliar os conteúdos descritos no plano de trabalho considerando a especificidade técnica de cada curso. Do mesmo modo, que esse item não será matéria de acompanhamento da gestora de serviço, sem prejuízo a avaliação da qualidade do que se refere ao SCFV;
- É importante apontar que o Plano de Ação Semestral – PAS poderá ser entregue pela OSC, segundo IN 05/SMADS/2018, até o último dia útil de dezembro e junho;
- No item 6.6.4 “Processo de seleção e capacitação”- a proponente cita que um dos critérios para a seleção de profissionais para a execução do serviço são os referências construídos institucionalmente que envolvem a “missão”, os “princípios” e os “valores da organização”, o que está em desacordo com a Portaria 26/SMADS/2014 e da Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais Proteção Social Básica/CEDESP;
- No item 6.7 “Demonstração de metodologia do trabalho social com as famílias”, citam que para um efetivo atendimento aos adolescentes, jovens e adultos, passa pelo fortalecimento dos vínculos “sempre que possível”. Esta comissão entende que o trabalho de fortalecimento de vínculos é uma premissa do trabalho dos serviços de convivência e de fortalecimentos de vínculos;
- Ainda nesse item o termo “espiritual” é acrescentado como uma ação, contudo essa ação não está em consonância com o preconizado na Política Pública de Assistência Social;

- Dos Recursos Humanos, a proponente aponta no item 6.9 o profissional Técnico II, ressaltamos que os cargos devem seguir conforme legislações e normativas em vigor publicadas pela SMADS, desse modo, o cargo de Técnico II não pertence a essa tipologia, contudo as atribuições/Competências/habilidades preenchidas no item 6.9.1 do Plano de Trabalho entregue pela proponente está de acordo com o descrito no Norma Técnica do CEDESP, assim como o cargo está corretamente identificado no PRD anexa à este Plano de trabalho.
- No item 6.9.2 “Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão dos serviços para a garantia do resultado e metas propostas” – a proponente não especificou a distribuição dos profissionais, porém, descreve essas informações nos itens 6.9.1 e na PRD.
- Do item 7.1.2 Valor anual ou do período, a proponente apresentou valor divergente ao contido na planilha de Previsão Orçamentária e do edital publicado;
- No item 7.2 Descrição das despesas dos custos diretos e indiretos, a comissão verificou que o valor apresentado no item de despesa “Encargos Sociais e Trabalhistas dos Recursos Humanos” está divergente da planilha de custo referencial da portaria 24/SMADS/2018. Ressaltamos que há necessidade dessa conferência ser realizada por profissional tecnicamente habilitado com objetivo de não incorrer em equívocos de análise desse item;
- No Plano de Trabalho e no demonstrativo de contrapartidas apresentado pela proponente não está descrito os bens permanentes que serão utilizados na execução da parceria uma vez que está registrado na PRD um valor previsto para manutenção destes;
- A OSC disponibiliza imóvel próprio para execução do serviço, apresentando o seu endereço e infraestrutura compatíveis ao objeto do edital;
- A proponente cita diversas vezes no plano de trabalho conceitos de valores, atitudes, solidariedade, missão, visão, espiritualidade, descaracterizando o aspecto laico do objeto do edital;
- A proponente declara ao final do anexo I – Minuta do Plano de Trabalho que “as informações contidas no anexo VI – caracterização do serviço, estão consideradas ao longo do Plano de Trabalho”. A comissão verificou que o anexo em questão está contemplado conforme declaração da OSC.
- Os anexos I, II e III do anexo VI, foram entregues, porém, faltando parte do anexo III – Formação Inicial e Continuada do que trata dos cursos de Recursos Naturais, desse modo, essa comissão solicita a entrega conforme descrito no art. 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Ressaltamos que a proponente cumpriu os critérios solicitados no Edital 291/SMADS/2019, no entanto, após a celebração do termo de colaboração faz-se necessárias entre o gestor da parceria e da equipe de trabalho, contínuas reflexões de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, entre outros, com vistas a cumprir os objetivos do SCFV - CEDESP, bem como, encontrar coletivamente maneiras de acompanhamento da aplicação das respostas formuladas e de avaliação e monitoramento dos resultados alcançados.

Tendo em vista o recebimento da proposta e observando o seu grau de adequação, é considerado: **GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.**

Adendo sobre o nome fantasia registrado no plano de trabalho entregue:


Compreendendo o nome fantasia como uma identidade oficial do serviço, o plano é apresentado com o nome fantasia: Centro de Capacitação Profissional. Esse nome provoca diversos equívocos não só para os usuários do serviço, como desqualifica a ampla atuação dos trabalhadores desse espaço. Os educadores sociais e/ou técnicos especialistas e demais trabalhadores que executam as atividades propostas no plano de trabalho, são muito mais de capacitadores profissionais, pois para excelência do

trabalho, necessitam de um conhecimento e capacitação profissional além das que são citadas nos cursos profissionalizantes que irão ministrar.

Ainda, ao ler o plano de trabalho, é possível identificar que o nome fantasia do serviço não contempla as ações descritas, que detalha ações a partir das metodologias, princípios e diretrizes do SUAS, não se restringindo a profissionalização do público atendido.

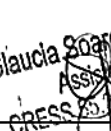
Compreendendo os objetivos da tipificação CEDESP, sem prejuízo as lutas realizadas no momento histórico de sua conquista, sua regularização pelo COMAS e em respeito aos trabalhadores, usuários e demais atores sociais essa comissão se posiciona quanto a importância de esclarecer que a profissionalização ou capacitação profissional ofertada nesse serviço não é o objetivo fim da execução, mas sim ação meio para garantia do direito ao convívio, inserção e proteção social ofertada pela Política Pública de Assistência Social.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2019.

  
Amanda M. H. Massuyama  
Assist. Social  
CRESS:47523/RF 836.513.0

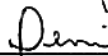
---

Amanda Maria Hiroko Massuyama  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

  
Glauca Soares dos Passos  
Assistente Social  
CRESS: 27603/RF 825.6

---

Glauca Soares dos Passos  
Titular da Comissão de Seleção

  
Denise Batista da Silva  
RF: 823.533.3  
Assistente Social  
CRESS: 46.940

---

Denise Batista da Silva  
Titular da Comissão de Seleção